



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

**CONTRATO Nº 069/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA  
MEDCOR SERVICOS E  
TREINAMENTOS LTDA. (EM  
RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO  
FOR O CASO) PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA,  
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES DO TERMO DE  
REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE  
EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021  
PROCESSO Nº 127/2021**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MEDCOR SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 10.671.711/0001-41, com sede na Rua Benedito Mendonça Chaves nº 25 – Bairro Varginha – CEP 37.501-066 – Itajuba – MG – Fone (0XX35) 99963-1109 – E-mail:jotamedicina@yahoo.com.br, representada pelo **SENHOR JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA**, portador da célula de identidade RG nº 10.406.578, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 051.358.116-21, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 026/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 127/2021, com as seguintes cláusulas:



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

**1.1** - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Psiquiatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021 e seus anexos;

**b)** Proposta de 30 de setembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

**c)** Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 026/2021.

**1.3** - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Unidade Básica de Saúde Almaza Abou Azar Kassis, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 184 A – Bairro Centro – Iaras – SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Iaras.

**2.2** - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

2.3 – A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Secretária de Saúde designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Iaras;

2.4 – As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5 – A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Secretária de Saúde designada, podendo para isso:

3.1.1 – Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

3.1.2 – Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

3.1.3 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

**3.1.4** – Examinar a Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**3.1.5** – Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

**3.2** – A Gestora do contrato tem poderes para glosar a fatura de serviços decorrentes de inexecução parcial, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

**4.1** – Implantar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Psiquiatria relacionado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, no horário fixado.

**4.2** – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**4.3** – Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.

**4.4** – Efetuar a reposição de pessoal, de imediato, em eventual ausência.

**4.5** – Comunicar à Secretária de Saúde toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

**4.6** – Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretária de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

4.7 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

4.8 – Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

4.9 – Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

## **CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

5.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas:

**FICHA 159;**

**FICHA 160;**

**FICHA 161.**

5.3 – Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços da Secretária de Saúde) deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento à Secretária de Saúde, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

**a.1)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

**a.2)** Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

**a.3)** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

**a.4)** Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;  
**a.5)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**b)** Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

**c)** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1)** Nomes dos segurados;
- c.2)** Cargo ou função;
- c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4)** Descontos legais;
- c.5)** Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6)** Totalização por rubrica e geral;
- c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

**d)** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- d.1)** Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- d.2)** Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

**5.4** – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**5.5** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.6** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**5.7** - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

**5.8** - O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

**5.9** - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Secretária de Saúde no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

**5.10** - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

## **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**6.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela Secretária de Saúde, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** – Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 2.370,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

**7.2** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contado do recebimento da referida notificação.

**7.4** – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE**

**8.1** – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

*R = parcela de reajuste;*

*P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

*IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

**8.2** – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela empresa **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – Fica nomeada como gestora do contrato, a Senhora Fernanda de Fátima Ferreira, Secretária de Saúde e CPF nº. 428.221.078-82.

**9.1.1** – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2** – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3** – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4** – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5** – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6** – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7** – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO**

**12.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

**12.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

**IARAS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MUNICÍPIO DE IARAS  
MARCOS JOSÉ ROSA  
CONTRATANTE**

**EMPRESA MEDCOR SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA.  
JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**JAQUELINE A. DUARTE VITOR  
ASSESSORA DE SECRETÁRIO  
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP  
CPF Nº 387.342.078-30**

**PRISCILA CARNEIRO BORGES  
ESCRITURÁRIA  
RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP  
CPF Nº 343.535.038-55**

**GESTORA DO CONTRATO:**

**FERNANDA DE FÁTIMA FERREIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CPF Nº. 428.221.078-82.**



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS**

**CONTRATADA: EMPRESA MEDCOR SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Psiquiatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADO/Nº OAB / E-mail:** Felipe Simões Grangeiro / 311.007 / prefiaras@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

**IARAS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA**

Cargo: Empresário

CPF: 051.358.116-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura: \_\_\_\_\_